

LEI MUNICIPAL Nº 3768, DE 19 DE ABRIL DE 2017

“Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé - CMPCI e dá outras providências.”

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITARARÉ (CMPCI).

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé – CMPCI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e à Coordenadoria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Coordenadoria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único A Coordenadoria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé:

- I. Representar a sociedade civil de Itararé, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Coordenadoria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Coordenadoria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento

- que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- XXVI. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- XXVIII. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- XXIX. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXX. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo escolhidos paritariamente entre Poder Público e sociedade civil:

- I. Coordenadoria Municipal de Cultura, 01 (um) representante, sendo um deles o Coordenador de Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, 01 (um) representante;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante;
- IV. Coordenadoria Municipal de Turismo, 01 (um) representante;
- V. Coordenadoria Municipal de Esportes, 01 (um) representante;
- VI. Câmara Municipal, 01 (um) representante;
- VII. Secretaria de Administração, 01 (um) representante;

- VIII. Artes Visuais, 01 (um) representante;
- IX. Artesanato, 01 (um) representante;
- X. Música, 01 (um) representante;
- XI. Teatro, 01 (um) representante;
- XII. Dança, 01 (um) representante;
- XIII. Instituição de ensino superior privada, 01 (um) representante;
- XIV. Empresas e Produtores Culturais, 01 (um) representante.

§1º - Os representantes previstos nos incisos I a VII serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações.

§2º - Os representantes previstos nos incisos VIII a XIV serão eleitos pelos seus pares e indicados por ofício junto à Coordenadoria Municipal de Cultura.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§4º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPCI, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§5º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Itararé que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras.

Art. 9º - A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Coordenador Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 10 - O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé - CMPCI.

§1º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

§2º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§3º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

Art. 11. Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela

Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

§1º - Nessa mesma reunião, deverá ser procedida a eleição dos representantes da sociedade civil.

§2º - Os demais representantes serão indicados na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 8º.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 - A Coordenadoria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 01 (um) ano, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.18 - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de abril de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração